

**LEI N.º 1.569 /18**  
De 21 de dezembro de 2018

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Hospital Beneficente Vale do Sol – HBVS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE VALE DO SOL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao Hospital Beneficente Vale do Sol, CNPJ 95.427.522/0001-80, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para cobertura de despesas correntes.

Art. 2º O recurso de que trata esta Lei, como também a sua eventual remuneração bancária, será depositada em conta bancária especificamente aberta para este fim, em nome da entidade beneficiada, e deverá ser aplicado no prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados do recebimento do mesmo.

Parágrafo Único. As receitas financeiras obtidas deste capital serão igualmente aplicadas no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do mesmo.

Art. 3º A entidade beneficiada com o auxílio previsto nesta Lei deverá prestar contas ao Município em até 30 (trinta) dias após a aplicação total dos recursos.

Art. 4º Para recebimento dos recursos a entidade beneficiada deverá atender ao disposto no Art. 32 da Lei nº 1.495/17, de 11 de outubro de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias/2018).

Art. 5º A entidade beneficiada deverá apresentar no ato da prestação de contas a seguinte documentação:

I - declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis;

II – declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação dos recursos obtidos;

III – relação discriminada de aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, nome do credor e histórico da despesa;

IV – cópia dos extratos bancários de movimentação da conta de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 6º Caso a entidade beneficiada deixar de observar as disposições desta Lei, deverá restituir ao Poder Público Municipal os valores repassados, devidamente atualizados.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação: 0801 103010122 2.049 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, 21 de dezembro de 2018.

**Normélio João Reckers**  
**Prefeito Municipal Em Exercício**